



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10
PODER LEGISLATIVO

DO NO DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
Nº 1975

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2020

O Senhor ~~Wilson Wanderlei Esposto~~, Presidente da Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando a cancelar ou adiar eventos em locais fechados;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.629/2020, institui horário especial de atendimento ao Público na Sede da Prefeitura Municipal, bem como facultou o fechamento do comércio e empresas locais, em razão da emergência e preservação da Saúde Pública e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Em razão da emergência e prevenção da saúde pública, a sede da Câmara Municipal passará a atender ao público especialmente no horário compreendido das 08h00 às 12h00, a partir de 24 de março de 2020, por período indeterminado.

Parágrafo único. No período acima, o atendimento ao público ocorrerá preferencialmente por intermédio dos canais de comunicação deste Poder Legislativo, sendo estes:

I – o telefone: (44) 3641-3133;

II – os e-mails:

a) protocolo@camaratb.pr.gov.br

b) camaratb@hotmail.com

Art. 2º Pelo mesmo período do *caput* do art. 1º deste Ato, ficam suspensas a presença de público nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Terra Boa.

§ 1º As reuniões da Câmara durante este prazo conterão apenas as partes referentes ao Expediente e a Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10
PODER LEGISLATIVO

§ 2º As transmissões das sessões pela rede mundial de computadores permanecem inalteradas.

Art. 3º Os Vereadores que sentirem sintomas da doença, ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificadas.

Art. 4º Os Servidores que sentirem sintomas da doença, ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificadas.

Art. 5º A Secretaria da Câmara deverá imediatamente proporcionar a todos o uso de álcool/gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta casa de Leis.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Terra Boa, 23 de março de 2020.

WILSON WANDERLEI ESPOSTO
PRESIDENTE